

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 1646, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a criação e regimento interno do Comitê de Investimento e no âmbito do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia define seu âmbito de competência, estrutura e funcionamento.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a Resolução nº 3.922/2010, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, estabelece que os recursos dos repasses próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados em conformidade com os requisitos e regulamentos a Resolução antes declinada, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Considerando a relevância e a necessidade de otimização dos recursos financeiros previdenciários no sentido de alocá-los em investimentos que possuem desempenho apto a cumprir a meta atuarial definida em lei, em estrita observância a Política de Investimentos do IPREM-Rubinéia.

Considerando que os debates atinentes à política de investimentos de uma instituição agregam benefícios, tais como transparência e aumento do nível de governança.

Considerando a observação da necessidade de alteração da criação de Comitê de Investimentos conforme o disposto na Portaria n. 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25/08/2011, alterada pela Portaria nº. 170, de 25 de abril de 2012, publicada no DOU de 26/04/2012, alterada pela Portaria nº. 440, de 09 de outubro de 2013, publicada no DOU de 11/10/2013.

Considerando a aplicação dos recursos financeiros do IPREM-Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia deverá fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio, longo prazo, bem como em indicadores econômicos, em observância a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a criação do Comitê de Investimentos, no âmbito do IPREM-Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia, órgão autônomo, de assessoria do Gestor e do Conselho de Administração e Fiscal, com a finalidade primordial de analisar, propor políticas e estratégias de investimentos e desinvestimentos observando as diretrizes pertinentes.

Art. 2º- O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo, propositivo e deliberativo, que tem por objetivo assessorar a Diretoria Executiva, e o Conselho de Administração nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do IPREM-Rubinéia, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

Art. 3º- O Comitê de Investimentos será composto de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes da seguinte forma:

I – Diretor Presidente do IPREM-Rubinéia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

II - Um servidor indicado pelo Conselho de Administração, podendo recair sobre membros do mesmo;

III - Um servidor efetivo, indicado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de quatro anos, sendo permitida a recondução dos membros de forma ilimitada.

§ 2º - O membro titular do Comitê de Investimentos será representado em seus impedimentos e afastamento legais, por seu substituto em exercício, com direito de voto.

§ 3º - A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Diretor Presidente do IPREM-Rubinéia e no seu impedimento, por um dos membros indicados pela Diretoria Executiva do IPREM-Rubinéia.

§ 4º - Para exercer a função dentro do Comitê de Investimentos do IPREM-Rubinéia, a maioria dos membros deverão comprovar a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente (01) uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou pela maioria de seus membros na sede do IPREM-Rubinéia, sendo suas recomendações registradas em ata.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos deverão ser marcadas em horário de expediente.

§ 2º - As decisões serão registradas em livro de ata e assinadas.

§ 3º - As reuniões do Comitê serão secretariadas por membro indicado pelo Presidente.

§ 4º - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto o exigir.

§ 5º - As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjuntura, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS- Regime Próprio de Previdência Social, com a Política de Investimentos do IPREM-Rubinéia e demais legislações em vigor.

Art. 6º - Ao Comitê de Investimentos compete:

I - Analisar conjuntura, cenário e perspectivas de mercado;

II - Controlar e acompanhar os investimentos;

III - Acompanhar o calendário de vencimentos dos investimentos;

IV - Acompanhar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- V – Acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos;
- VI – Realizar e atualizar o credenciamento das instituições financeiras, conforme legislação pertinente;
- VII – Propor e controlar os contratos pertinentes a área de investimentos;
- VIII – Acompanhar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;
- IX – Acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos;
- X – Acompanhar permanentemente a evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados financeiros e de capitais;
- XI – Apresentar alternativas de investimentos;
- XII – Acompanhar as operações relativas aos investimentos decididos pelo Conselho de Administração, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez;
- XIII – Acompanhar diariamente as taxas de mercado;
- XIV – Propor anualmente as diretrizes da política de investimento do IPREM-Rubinéia;
- XV – Desempenhar outras atividades correlatas à área de investimento;
- XVI – Propor alterações nas normas deste Comitê;
- XVII – Decidir, com voto do Presidente, sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste decreto.

Art. 7º - Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I – Encaminhar previamente a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem submetidos a análise do Comitê, instruída com a documentação pertinente;
- II – Submeter por escrito aos demais membros do Comitê de Investimentos parecer técnico com recomendação sobre a adequação e oportunidade de realização de novos investimentos ou desinvestimentos;
- III – Apresentar o relatório mensal elaborado pela consultoria financeira dos resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, manter arquivos das atas de reuniões, bem como apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras.
- IV – Decidir, com voto de qualidade, empates nas votações do Comitê, decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Decreto.

Art. 8º - Aos membros do Comitê compete:

- I – Comparecer as reuniões;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 9º - As matérias submetidas ao Comitê serão decididas por maioria dos presentes.

Art. 10 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.


Art. 11- As decisões proferidas pelo Comitê serão levadas a ciência do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia.

Art. 12 - O Comitê de Investimentos contará com a consultoria de 01 (uma) empresa especializadas em finanças e investimentos, contratada pelo IPREM-Rubinéia para análise dos investimentos e a tomada de decisões.

Art. 13 - Fica revogado o Decreto nº. 1.426, de 20 de dezembro de 2013.


Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 11 de setembro de 2017.



APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.



IVO DE JESUS RODRIGUES
Chefe de Gabinete